

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para a carreira e categoria de assistente operacional - auxiliar de ação educativa

Ata nº 1

Ao nono dia do mês outubro do ano de dois mil vinte e cinco, reuniu o Júri de seleção do procedimento concursal acima mencionado constituído pelo Presidente do Júri: John Nelson Costa, Chefe de Divisão de Educação; 1º vogal efetivo: Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos; e pelo 2º vogal efetivo: Patrícia Moreira, Técnica Superior, para em conformidade com o disposto do n.º 2 do artigo 9º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

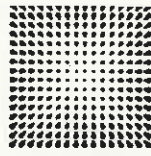
Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30º e artigo 33º da LTFP, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

Caracterização do Posto de trabalho: Prestar auxílio e apoio à sala de aula, fazer a manutenção, higienização e limpeza dos espaços de atividades; acompanhar os alunos durante as refeições, deslocar-se a outros equipamentos no âmbito dos programas letivos e de apoio à família, atender e encaminhar os utilizadores de espaços escolares e controlar entradas e saídas, prestar informações, receber e transmitir mensagens, apoiar os serviços de bar, papelaria reprografia, bem como os laboratórios e as bibliotecas escolares, prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade acompanhar o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde, bem como, outras funções não especificadas.

São admitidos/as ao presente procedimento concursal, os/as candidatos/as que detenham como requisito específico a **escolaridade obrigatória** em função da idade, não sendo admitida a substituição de nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional pelo que os/as candidatos/as têm de reunir os requisitos referidos até à data-limite de apresentação das respetivas candidaturas.

Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias/académicas obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, devem apresentar, em simultâneo, documento comprovativo da sua habilitação correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Os/As **candidatos/as excluídos/as** serão notificados/as para a realização de **audiência dos interessados** nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo igualmente os/as candidatos/as admitidos/as notificados/as da decisão de admissão no mesmo prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Identificação dos Métodos de Seleção: Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 e 5 do artigo 17.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, será utilizado um único método de seleção obrigatório, avaliação curricular.

Definição dos critérios e ponderações dos métodos de seleção:

AC - Avaliação curricular: com uma **ponderação de 100%** - de acordo com a alínea c), do n.º 1 do artigo 17º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

Na avaliação do método de seleção – avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes fatores de avaliação: **HA** - Habilitações literárias/académicas ou profissionais, **FP** - Formação profissional, **EP** - Experiência profissional.

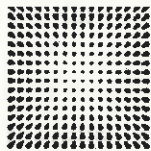
HA - Habilitações Literárias/Académicas: Será ponderado a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes. Assim, é valorada a habilitação, considerando apenas, nos casos em que o/a candidato/a seja detentor/a de mais do que uma habilitação, aquela que atribua ao/à candidato/a a melhor valoração. Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Para cada avaliação curricular será elaborada uma ficha individual, contendo a classificação obtida em cada fator de avaliação.

Assim, o Júri decidiu valorar a habilitação, nos casos em que, o/a candidato/a seja detentor/a de mais do que uma habilitação, aquela que atribua ao/à candidato/a a melhor valoração, de acordo com os critérios constantes da tabela abaixo indicada.

HA – Habilitações Literárias/Académicas na área do concurso
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho - 18 Valores;
Habilitação académica de grau superior ao exigido, relacionada com o posto de trabalho - 20 Valores.

28
RP.



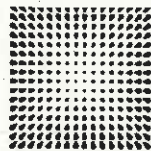
FP – Formação Profissional: Neste fator são ponderadas as horas frequentadas em ações de formação e documentalmente comprovadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a contratar e que cumpram os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro adaptado à Administração Local através do Decreto-lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro. São consideradas as ações de formação relevantes dos últimos 5 anos, imediatamente anteriores ao fim do prazo de candidatura, por se entender que esse limite temporal indica atualidade na formação realizada face à evolução da Administração Pública, até ao limite máximo de 20 valores. Apenas é considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. Sempre que a formação seja certificada em dias ou semanas considerar-se-á um dia de formação equivalente a 7 horas e uma semana a 5 dias. A participação em congressos, conferências, seminários simpósios, ou eventos similares acresce 0,5 valores, até ao máximo de 2 valores. A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização, valoradas de acordo com a tabela abaixo indicada:

FP – Formação Profissional na área do concurso	
10 Valores	≥ 0 h e ≤ 10h
12 Valores	≥ 11h e ≤ 25h
14 Valores	≥ 26h e ≤ 50h
16 Valores	≥ 51h e ≤ 75h
18 Valores	≥ 76h e ≤ 100h
20 Valores ou Pós-Graduação	≥ 100h

Os certificados de formação **que não refiram duração** serão pontuados com 0 valores.

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

EP - Experiência Profissional: Neste fator pretende-se ponderar o desempenho efetivo devidamente comprovado de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, avaliando-se a



S. João da Madeira
Câmara Municipal

relevância das funções/atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado. Só é contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho a contratar, valorado no máximo de 20 valores. Para efeitos de classificação da experiência profissional, apenas é considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período da duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

EP- Experiência Profissional na área vocacional	
10 Valores	Até 6 meses
12 Valores	≥ 7 e ≤ 12 meses
14 Valores	≥ 13 e ≤ 24 meses
16 Valores	≥ 25 e ≤ 36 meses
18 Valores	≥ 37 e ≤ 48 meses
20 Valores	≥ 49 meses

A classificação da avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo a classificação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 10\% + FP \times 30\% + EP \times 60\%$$

Em que:

AC – Avaliação curricular;

HA – Habilitações académicas;

FP – Formação Profissional;

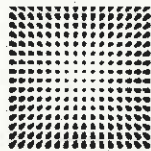
EP – Experiência Profissional;

As ponderações dos fatores (HA, FP, EP e AD) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos/as candidatos/as nas áreas relativas aos postos de trabalho para o qual o procedimento foi aberto.

Considera-se **excluído/a do procedimento** o/a candidato/a que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Os/As candidatos/as excluídos/as serão notificados/as para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

BB
FP



S. João da Madeira
Câmara Municipal

No decorrer do procedimento, os/as candidatos/as admitidos/as são convocados/as para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos do artigo 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, preferencialmente através de correio eletrónico, com recibo de entrega. A referida notificação indica a data e horário da realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtido no método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de S. João da Madeira, disponibilizada na página eletrónica www.cm-sjm.pt.

Ordenação final dos/as candidatos/as: Nos termos do artigo 23º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das suas classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as fórmulas abaixo identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o/a candidato/a:

$$OF = AC \%$$

Em que:

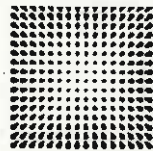
OF – Ordenação final

AC - Avaliação curricular

Crítérios de desempate: Os/As candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, caso subsista a igualdade de valorações após a aplicação dos critérios de ordenação previstos nos números 1 e 2 do artigo 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- Candidato habilitado com curso de formação profissional na área de Ação Educativa;
- Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “experiência profissional”;
- Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “formação profissional”;
- Candidato com menor idade

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a portador/a de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Em conformidade com o artigo 6º do mesmo diploma legal, o/a candidato/a portador/a de deficiência deve declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau



S. João da Madeira
Câmara Municipal

de incapacidade e tipo de deficiência devendo, ainda, mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

De acordo com o n.º 2, do artigo 4º do Decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, competirá ao Júri verificar a capacidade do/a candidato/a portador/a de deficiência exercer a função, de acordo com o perfil funcional.

Nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 37º da LTFP, não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos/as candidatos/as.

De acordo com o n.º 2, do artigo 23º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e da alínea c), do n 1, do artigo 37º da LTFP, a **lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária**, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

A **lista unitária de ordenação final**, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, em <https://www.cm-sjm.pt/pt/recursos-humanos-procedimentos-em-curso>, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

E não havendo mais nada a tratar o Júri declarou encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri.

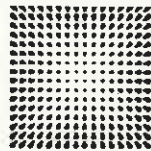
Assinado por: **John Nelson Costa**
Num. de Identificação: 12713806
Data: 2025.10.09 17:53:49+01'00'

O Júri,

Presidente: _____

1º Vogal: Diana Costa Lima Montenegro

2º Vogal: Patrícia Moreira



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para a carreira e categoria de assistente operacional - auxiliar de ação educativa

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

NOME:

Data:

A – HABILITAÇÃO ACADÉMICA DE BASE (HA)

A.1 Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho	18 valores	
A.2 Habilitação académica de grau superior ao exigido, relacionada com o posto de trabalho	20 valores	

B – FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

B.1 diretamente relacionada com a área funcional, ≥ 0 h e ≤ 10 h	10 valores	
B.2 diretamente relacionada com a área funcional, ≥ 11 h e ≤ 25 h	12 valores	
B.3 diretamente relacionada com a área funcional, ≥ 26 h e ≤ 50 h	14 valores	
B.4 diretamente relacionada com a área funcional, ≥ 51 h e ≤ 75 h	16 valores	
B.5 diretamente relacionada com a área funcional, ≥ 76 h e ≤ 100 h	18 valores	
B.6 diretamente relacionada com a área funcional, ≥ 100 h	20 valores	

C – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

C.1 0 meses e ≤ 6 meses de experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme aviso de abertura	10 valores	
C.2 ≥ 7 meses e ≤ 12 meses de experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme aviso de abertura	12 valores	
C.3 ≥ 13 meses e ≤ 24 meses de experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme aviso de abertura	14 valores	
C.4 ≥ 25 meses e ≤ 36 meses de experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme aviso de abertura	16 valores	
C.5 ≥ 37 meses e ≤ 48 meses de experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme o aviso de abertura	18 valores	
C.6 ≥ 49 meses de experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme aviso de abertura	20 valores	

$$AC = (HAB*10\%) + (FP*30\%) + (EP*60\%)$$

CLASSIFICAÇÃO AC =

O Júri

Presidente: _____

1º Vogal: _____

2º Vogal: _____

PP

